REGULAMENTO (CEE) Nº 360/91 DA COMISSÃO

de 14 de Fevereiro de 1991

que rectifica o Regulamento (CEE) nº 3484/90, que fixa os montantes compensatórios de adesão no sector do azeite para a campanha de 1990/1991

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 473/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as regras gerais do regime dos montantes compensatórios de adesão no sector do azeite (1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando o Regulamento (CEE) nº 3484/90 da Comissão, que fixa os montantes compensatórios de adesão no sector do azeite para a campanha de 1990/1991 (2);

Considerando que uma verificação revelou um erro no anexo do Regulamento (CEE) nº 3484/90; que, consequentemente, há que rectificar o regulamento em questão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 3484/90 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável desde 1 de Dezembro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 53 de 1. 3. 1986, p. 43.
(2) JO nº L 336 de 1. 12. 1990, p. 79.

ANEXO

« ANEXO I

Azeite

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Quadro	Código adicional	Notas	Montante compensatório de adesão a cobrar (−) ou a conceder (+) nas seguintes trocas comerciais							
				de países terceiros para Espanha	da CEE dos Dez para Espanha	de Espanha para países terceiros ou para a CEE dos Dez	de países terceiros para Portugal	da CEE dos Dez para Portugal	de Portugal para países terceiros ou para a CEE dos Dez	de Espanha para Portugal	de Portugal para Espanha
1509 10 10	1	7298		—	+ 40,75	− 40,75	—	+ 8,29	− 8,29	− 32,46	+ 32,46
	1	7299		—	+ 40,75	− 40,75	—	+ 8,29	− 8,29	− 32,46	+ 32,46
	1	7314		+ 23,50	—	—	− 4,17	—	—	—	—
1509 10 90	2	7709		—	+ 40,75	− 40,75	—	+ 8,29	− 8,29	− 32,46	+ 32,46
	2	7713		—	+ 23,50	− 23,50	—	− 4,17	+ 4,17	− 27,67	+ 27,67
	2	7714		+ 23,50	—	—	− 4,17	—	—	—	—
1509 90 00	3	7717		—	+ 42,38	− 42,38	—	+ 8,62	− 8,62	− 33,76	+ 33,76
	3	7718		—	+ 25,13	− 25,13	—	− 3,84	+ 3,84	− 28,97	+ 28,97
	3	7719		+ 25,13	—	—	− 3,84	—	—	—	—
1510 00 10	4	7724		—	+ 19,15	− 19,15	—	+ 3,90	− 3,90	− 15,25	+ 15,25
	4	7729		—	+ 19,15	− 19,15	—	+ 3,90	− 3,90	− 15,25	+ 15,25
	4	7733		+ 1,90	—	—	− 8,56	—	—	—	—
1510 00 90	5	7734		—	+ 22,98	− 22,98	—	+ 4,68	− 4,68	− 18,30	+ 18,30
	5	7737		—	+ 5,73	− 5,73	—	− 7,78	+ 7,78	− 13,51	+ 13,51
	5	7738		+ 5,73	—	—	− 7,78	—	—	—	— »